



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



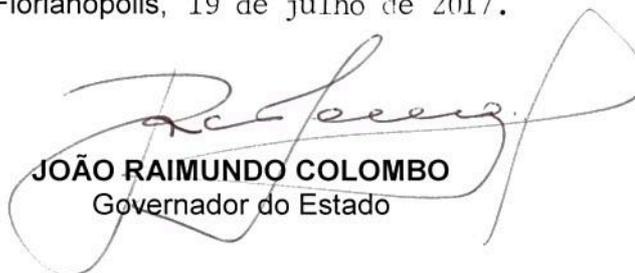
MENSAGEM Nº 824

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 0255/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Procuradoria-Geral do Estado, o projeto de lei que “Estabelece prazo para a prescrição do  
direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos  
na Administração Pública Estadual Direta e Indireta”.

Florianópolis, 19 de julho de 2017.

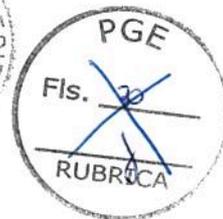


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de <u>21/08/17</u>
As Comissões de:
<u>5 Justiça</u>
<u>11 Finanças</u>
<u>14 Trabalho</u>
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Exposição de Motivos nº 024/2017

Florianópolis, 06 de julho de 2017.

**Ementa:** Anteprojeto de lei que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,**

Apresento à consideração de Vossa Excelência proposta de lei que visa estabelecer prazo para a prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Estadual Direta e Indireta.

Com o aumento no número de demandas que têm como propósito a rediscussão de critérios objetivos estabelecidos por bancas de concursos públicos estaduais, bem como do direito de nomeação, verificou-se o aumento de despesas do Estado de Santa Catarina, com o conseqüente aumento da insegurança jurídica – tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos regularmente aprovados.

Estas discussões judiciais exigem o acompanhamento diário dos servidores e gestores quanto às alterações advindas em razão das diversas decisões judiciais, alterando significativamente o resultado final dos certames. Na prática, além de gerarem despesas, aumentam o risco de erro da Administração Pública, o que pode levar ao ingresso de novas demandas para reparação de danos.

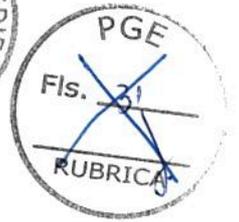
Além disso, pode a autoridade administrativa, a depender do prazo de validade do certame público, determinar a realização de outro concurso, o que pode levar a Administração Pública a ter que conviver com a existência diversas ações judiciais que questionem tanto um quanto outro certame, levando a outras possíveis situações de conflitos que discutam direito de nomeação.

A União Federal já possui norma específica para tratar do tema. Trata-se da Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983, que estabelece o prazo de 1 (um ano) para a prescrição de ações contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Federal Direta e Autarquias federais, que prevalece sobre o Decreto nº 20.910/32, que estabelece o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por se tratar de norma específica.

Em âmbito estadual, em razão da ausência de lei, prevalece o prazo prescricional previsto no Decreto nº 20.910/32, ou seja, menos vantajoso para a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**



O Estado de Santa Catarina possui competência para fixar prazo prescricional menor do que o previsto no Decreto n. 20.910/32, pois o provimento de cargos públicos é matéria afeta à autoadministração de cada ente da federação, logo de competência comum.

A respeito do tema, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no mesmo sentido, por entender que os Estados-membros podem exercer a competência legislativa aqui mencionada (REsp 984946/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 29/11/2007, DJ 17/12/2007, p. 343).

Ante todo o exposto, sugere-se o encaminhamento do anteprojeto de lei anexo, o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

  
**JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO**  
Procurador-Geral do Estado



## ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0255.0/2017

Estabelece prazo para a prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

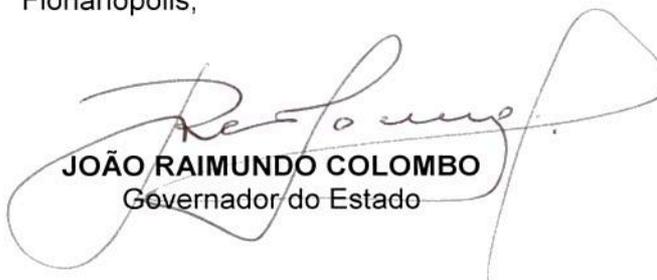
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 2º Decorrido o prazo de que trata o art. 1º desta Lei e inexistindo ação pendente, as provas e os materiais inservíveis poderão ser destruídos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado